

## INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Os projetos culturais, da modalidade do “Mecenato” do Programa Goyazes, serão financiados pelas empresas contribuintes do ICMS Estadual. Para obter esse financiamento, os proponentes dos projetos culturais aprovados deverão observar o seguinte:

Instrução Normativa nº 001, de 28 de março de 2022 e nº 002, de 26 de julho de 2022

As empresas interessadas em patrocinar projetos aprovados no Programa Goyazes, após receber a publicação da homologação no Diário Oficial do Estado pelo proponente, deverá encaminhar a documentação relacionada abaixo, de acordo com o disposto no Art. 36 da IN N. 001/2022, para o e-mail: [protocolo.cultura@goias.gov.br](mailto:protocolo.cultura@goias.gov.br)

### CAPÍTULO I DOS PROJETOS CULTURAIS

#### Seção I Disposições preliminares

**Art. 2º** Fica definido o percentual de até 100% (cem por cento) do benefício fiscal para o apoio cultural de projetos culturais previsto no artigo 12, inciso XIX, alínea b, do Anexo IX do Decreto nº4.852, de 29 de dezembro de 1997.

**Art. 3º** Os descontos dos valores destinados ao projeto cultural terão início após o segundo mês da data de realização dos repasses dos recursos na conta própria do projeto cultural pela empresa patrocinadora e findará quando o total dos abatimentos corresponder ao montante investido.

**Art. 4º** A Secretaria da Economia do Estado de Goiás deverá, no exercício das suas atribuições, fiscalizar o aproveitamento dos créditos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS relacionados aos benefícios fiscais a que se refere o Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997.

**Art. 6º** ...

§ 3º Se a somatório dos valores aprovados ultrapassar o limite orçamentário disponibilizado para o exercício, serão contemplados os projetos que primeiro tiveram comprovado a captação junto à Secult/Economia.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TERMO DE COMPROMISSO, DO APOIO CULTURAL E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO**

#### **Seção I**

##### **Do Termo de Compromisso**

**Art. 34.** Após a homologação dos resultados, o proponente assinará o Termo de Compromisso para, após o recebimento do recurso, iniciar a execução do projeto cultural, a ser celebrado entre a SECULT-GO e o proponente, que deverá conter, no mínimo:

I - Preâmbulo com os dados cadastrais da SECULT-GO, seu responsável, do proponente e dos respectivos representantes legais;

II - Cláusulas que disponham sobre o objetivo, as obrigações das partes, os valores aprovados, deveres para a execução do projeto, prestação de contas, eficácia, vigência e foro;

III - Assinatura dos representantes legais das partes e de duas testemunhas.

#### **Seção II**

##### **Do Cadastro de Empresas para Apoio Cultural**

**Art. 35.** As empresas contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, havendo interesse, poderão oferecer apoio cultural a projetos culturais, via Programa GOYAZES.

**Art. 36.** As empresas apoiadoras deverão encaminhar ofício ao Secretário Estadual de Cultura anexado dos seguintes documentos:

I - Cópia do Contrato Social com a última alteração do ato constitutivo da empresa apoiadora;

II - Cópia do RG e CPF do dirigente ou representante legal da empresa apoiadora;

III - Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ da empresa apoiadora;

IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos fiscais federais, municipais e estaduais da empresa apoiadora;

V - Declaração ou Certidão de Regularidade no CADIN ESTADUAL (art. 6º da Lei Estadual 19.754/2017) da empresa apoiadora.

Parágrafo único. A SECULT-GO expedirá despacho aceitando, ou não, o patrocínio e indicará o percentual recomendado para a concessão de benefício fiscal de ICMS à empresa.

**Art. 37.** Após a efetivação do repasse financeiro na conta específica do projeto apoiado, o PROPONENTE deverá encaminhar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Superintendência de Fomento e Incentivo à Cultura, cópia do comprovante de depósito do referido repasse e extrato bancário do beneficiário (proponente do projeto).

**OBS.:**

1. A SECULT verificará o limite orçamentário ainda existente para o programa dentro do exercício;
2. Havendo orçamento, enviará solicitação à Secretaria da Economia para que possa emitir despacho de autorização prévia de Solicitação de Crédito de ICMS;
3. O despacho será enviado à empresa para que possa efetivar o repasse financeiro na conta específica do valor ao projeto apoiado dentro do mês concedido;
4. Após transferência o proponente deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias úteis cópia do comprovante de repasse da empresa e extrato bancário da conta do projeto para o e-mail [goyazes.secult@goias.gov.br](mailto:goyazes.secult@goias.gov.br) / com cópia para o e-mail: [protocolo.cultura@goias.gov.br](mailto:protocolo.cultura@goias.gov.br)

**ATENÇÃO, EMPRESAS!**

*Informação do montante mensal que cada empresa poderá destinar ao apoio a projetos aprovados*

Conforme a Instrução Normativa da GSE Nº 1509 de 09/12/2021 é instruída as três faixas percentuais, que são os limites que a empresa pode fazer o aporte para obtenção do crédito outorgado. Pelo saldo devedor anual da empresa, encontra a porcentagem de 1%, 2% ou 3% da referida empresa.

Dentro deste limite disposto a empresa deposita o valor do projeto correspondente limitado a uma das 3 porcentagens que é enquadrada sobre o valor do saldo devedor do ICMS apurado pelo contribuinte no mês imediatamente anterior ao do lançamento do crédito outorgado.

**EM ANEXO:**

- Carta de Intenção de Patrocínio
- Instrução Normativa GSE Nº 1509 de 09/12/2021

## **MODELO OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO**

(timbre ou razão social da empresa)

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Ilmo. Senhor  
Marcelo Eugênio Carneiro  
DD. Secretário de Cultura do Estado de Goiás

Pela presente, a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ N° \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, manifesta seu interesse em patrocinar, no mês de \_\_\_\_\_, por meio da Lei Estadual de Incentivo à Cultura (Lei nº 13.613/2000), vem oficializar a intenção de investir recursos do ICMS devido no projeto cultural “\_\_\_\_\_”, do proponente \_\_\_\_\_,

### **INFORMAÇÕES SIMPLIFICADO**

**Proponente:**

**Projeto:**

**CNPJ/CPF:**

**Valor Homologado/aprovado (DOE): R\$ \_\_\_\_\_**

**Valor do Patrocínio total da empresa: R\$ \_\_\_\_\_**

**VALOR DESTA CARTA\*: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**BANCO: \_\_\_\_\_**

**AGENCIA Nº \_\_\_\_\_**

**CONTA CORRENTE Nº \_\_\_\_\_**

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_  
(denominação do cargo do responsável pela empresa)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA GSE Nº 1509 DE 09/12/2021

Publicado no DOE - GO em 10 dez 2021

*Estabelece o limite individual mensal do crédito outorgado de ICMS destinado a projeto cultural credenciado pela Secretaria de Estado da Cultura.*



A Secretária de Estado da Economia de Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, resolve baixar a seguinte

Instrução Normativa:

Art. 1º Ao contribuinte que apoiar financeiramente projeto cultural credenciado pela Secretaria de Estado da Cultura de Goiás pode ser concedido, mensalmente, crédito outorgado de ICMS até o montante correspondente à aplicação do percentual definido de acordo com a tabela a seguir sobre o valor do saldo devedor correspondente ao período de apuração imediatamente anterior ao de apropriação do crédito, obedecido, ainda, o disposto no inciso XIX do art. 12 do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário.

Saldo Devedor Anual (ano civil anterior ao de aprovação do projeto)	% do Crédito Outorgado
até R\$ 30.000.000,00	3%
de R\$ 30.000.000,01 a R\$ 100.000.000,00	2%
maior que R\$ 100.000.000,00	1%

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de dezembro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia